



LEI Nº 1.974, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

*Autoria: Poder Executivo Municipal*

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em R\$ 190.897.296,40 que após a dedução da Receita Tributária de R\$ 3.444.494,00, bem como para a formação do FUNDEB, no valor de R\$ 17.316.602,40, resulta na Receita Estimada de R\$ 170.136.200,00, assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 104.628.100,00;

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 65.508.100,00 neste compreendidas as receitas da saúde, assistência social e previdência social.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal, integrante do Orçamento da Seguridade Social foi fixado em R\$ 26.436.200,00.

Art. 2º. A Receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento abaixo especificado.

Parágrafo único. As fontes de receitas da Administração Indireta – Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Campo Novo do Parecis (FUNSEM) são provenientes das contribuições calculadas sobre os vencimentos dos servidores municipais, rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas, conforme o desdobramento abaixo especificado:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	136.712.800,00	6.987.200,00	143.700.000,00
1. POR CATEGORIA ECONÔMICA	136.712.800,00	6.987.200,00	143.700.000,00
1. RECEITAS CORRENTES	136.712.800,00	6.660.800,00	143.373.600,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	0,00	326.400,00	326.400,00
2. POR FONTES	136.712.800,00	6.987.200,00	143.700.000,00
1. RECEITAS CORRENTES	157.473.896,40	6.660.800,00	164.134.696,40
1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.348.116,40		32.348.116,40
1.2 – Receita de Contribuições	1.348.800,00		1.348.800,00



1.3 - Receita Patrimonial	1.138.200,00	61.800,00	1.200.000,00
1.6 - Receita de Serviços	4.165.610,00		4.165.610,00
1.7 - Transferências Correntes	117.804.252,00	6.599.000,00	124.403.252,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	668.918,00	0,00	668.918,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>326.400,00</b>	<b>326.400,00</b>
2.1 - Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00
2.2 - Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
2.4 - Transferências de Capital	0,00	326.400,00	326.400,00
<b>9. DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>-20.761.096,40</b>	<b>0,00</b>	<b>-20.761.096,40</b>
9.1 - Dedução da Receita Tributária	-3.444.494,00	0,00	-3.444.494,00
9.7 - Retenção para o FUNDEB	-17.316.602,40	0,00	-17.316.602,40
		<b>26.436.200,0</b>	
<b>II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>26.436.200,00</b>
<b>1. POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>0,00</b>	<b>15.521.500,00</b>	<b>15.521.500,00</b>
1. RECEITAS CORRENTES	0,00	15.521.500,00	15.521.500,00
2. RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00
7. RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	10.914.700,00	10.914.700,00
		<b>26.436.200,0</b>	
<b>2. POR FONTES</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>26.436.200,00</b>
1. RECEITAS CORRENTES	0,00	15.521.500,00	15.521.500,00
1.2 - Receita de Contribuições		4.899.900,00	4.899.900,00
1.3 - Receita Patrimonial		9.908.600,00	9.908.600,00
1.9 - Outras Receitas Correntes		713.000,00	713.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00
2.2 - Alienação de Bens		0,00	0,00
7. RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS	-	10.914.700,00	10.914.700,00
		<b>33.423.400,0</b>	
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA (I+II)</b>	<b>136.712.800,00</b>	<b>0</b>	<b>170.136.200,00</b>

Art. 3º. A Despesa total é fixada no mesmo montante da Receita total, de R\$ 170.136.200,00, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal R\$ 104.628.100,00;

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 65.508.100,00, que se refere às dotações da saúde, assistência social e previdência social.

Art. 4º. A despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
--------------------------	--------	-------------------	-------



<b>I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>104.628.100,00</b>	<b>39.071.900,00</b>	<b>143.700.000,00</b>
<b>1. DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>104.628.100,00</b>	<b>39.071.900,00</b>	<b>143.700.000,00</b>
01.Câmara Municipal	6.000.000,00		6.000.000,00
02.Governo Municipal	3.100.000,00		3.100.000,00
03.Secretaria de Administração	7.080.000,00		7.080.000,00
04.Secretaria de Finanças	9.400.000,00		9.400.000,00
05.Secretaria de Cultura e Turismo	1.995.000,00		1.995.000,00
06.Secretaria de Esportes e Lazer	2.494.500,00		2.494.500,00
07.Secretaria de Infraestrutura	24.000.000,00		24.000.000,00
08.Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	7.396.000,00		7.396.000,00
09.Secretaria de Educação	42.736.100,00		42.736.100,00
10.Secretaria de Saúde		35.179.500,00	35.179.500,00
11.Secretaria de Assistência Social	276.500,00	3.892.400,00	4.168.900,00
99.Reserva de Contingência	150.000,00		150.000,00

<b>2. DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>104.628.100,00</b>	<b>39.071.900,00</b>	<b>143.700.000,00</b>
01.Despesas Correntes	91.349.390,00	36.689.840,00	128.039.230,00
02.Despesas de Capital	13.128.710,00	2.382.060,00	15.510.770,00
03.Reserva de Contingência	150.000,00		150.000,00

<b>3. DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>104.628.100,00</b>	<b>39.071.900,00</b>	<b>143.700.000,00</b>
01. Legislativo	6.000.000,00		6.000.000,00
04. Administração	19.765.028,00		19.765.028,00
06. Segurança Pública	417.000,00		417.000,00
08. Assistência Social		3.892.400,00	3.892.400,00
10. Saúde		35.179.500,00	35.179.500,00
11. Trabalho	276.500,00		276.500,00
12. Educação	42.736.100,00		42.736.100,00
13. Cultura	1.896.100,00		1.896.100,00
14. Direitos da Cidadania	496.500,00		496.500,00
15. Urbanismo	11.748.600,00		11.748.600,00
17. Saneamento	7.461.600,00		7.461.600,00
18. Gestão Ambiental	1.209.000,00		1.209.000,00
20. Agricultura	2.597.900,00		2.597.900,00
22. Indústria	228.000,00		228.000,00
23. Comércio e Serviços	98.900,00		98.900,00
26. Transportes	3.452.900,00		3.452.900,00
27. Desporto e Lazer	2.494.500,00		2.494.500,00
28. Encargos Especiais	3.599.472,00		3.599.472,00
99. Reserva de Contingência	150.000,00		150.000,00



<b>4. DESPESA POR PROGRAMA</b>	<b>104.628.100,00</b>	<b>65.508.100,00</b>	<b>170.136.200,00</b>
0001. Ação Legislativa	6.000.000,00		6.000.000,00
0002. Gestão e Manutenção de Serviços do Município	24.414.728,00	1.379.000,00	25.793.728,00
0003. Operações Especiais	3.599.472,00		3.599.472,00
0004. Programa de Gestão da Política do Fundo de Previdência	0,00	26.436.200,00	26.436.200,00
0005. Obras Públicas de Qualidade, Direito de Todos	18.655.500,00		18.655.500,00
0006. Saneamento Básico Direito de Todos	7.461.600,00	0,00	7.461.600,00
0007. Educação Para a Vida Toda	40.837.900,00	0,00	40.837.900,00
0008. Saúde: Gestão do SUS	0,00	2.170.000,00	2.170.000,00
0009. Saúde: Atenção Básica	0,00	14.596.000,00	14.596.000,00
0010. MAC: Média e Alta Complexidade Hospitalar	0,00	15.294.400,00	15.294.400,00
0011. Saúde: Assistência Farmacêutica	0,00	1.667.500,00	1.667.500,00
0012. Vigilância em Saúde	0,00	1.451.600,00	1.451.600,00
0013. Ceilero da Proteção Social Básica e Especial	0,00	2.390.900,00	2.390.900,00
0014. Bem Viver	0,00	122.500,00	122.500,00
0015. Geração de Emprego e Renda	276.500,00		276.500,00
0016. Agricultura Familiar e Cooperativismo	612.900,00		612.900,00
0017. Desenvolvimento Econômico com Sustentabilidade	1.175.000,00		1.175.000,00
0018. Desenvolve Turismo + 20	98.900,00		98.900,00
0019. Esporte para Todos	893.500,00		893.500,00
0020. Cultura + 20	452.100,00		452.100,00
9999. Reserva de Contingência	150.000,00		150.000,00
<b>II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>0,00</b>	<b>26.436.200,00</b>	<b>26.436.200,00</b>
<b>1. DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>0,00</b>	<b>26.436.200,00</b>	<b>26.436.200,00</b>
13.Fundo de Previdência dos Servidores Municipais		26.436.200,00	26.436.200,00
<b>2. DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>0,00</b>	<b>26.436.200,00</b>	<b>26.436.200,00</b>
01. Despesas Correntes		15.158.462,00	15.158.462,00
02. Despesas de Capital		100.000,00	100.000,00
99. Reserva do RPPS		11.177.738,00	11.177.738,00
<b>3. DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>0,00</b>	<b>26.436.200,00</b>	<b>26.436.200,00</b>
09. Previdência Social		15.258.462,00	15.258.462,00
99. Reserva do RPPS		11.177.738,00	11.177.738,00

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.componovodoparecis.mt.gov.br](http://www.componovodoparecis.mt.gov.br)



4. DESPESA POR PROGRAMA	0,00	26.436.200,00	26.436.200,00
0026. Gestão da Previdência do Regime Estatutário		15.258.462,00	15.258.462,00
9999. Reserva do RPPS		11.177.738,00	11.177.738,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA (I + II)</b>	<b>104.628.100,00</b>	<b>65.508.100,00</b>	<b>170.136.200,00</b>

Parágrafo único. Do total fixado no Orçamento da Seguridade Social, o valor de R\$ 32.084.700,00 (trinta e dois milhões, oitenta e quatro mil e setecentos reais) será custeado com recursos provenientes do Orçamento Fiscal.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:

I – para abertura de crédito suplementar à conta de recurso provenientes de anulação total ou parcial de dotação, até o limite de 3% (três por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei;

II – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite de 4% (quatro por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei;

III – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 4% (quatro por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei;

IV – até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos.

Parágrafo único. Os limites autorizados no artigo não serão onerados quando se tratar de movimentação de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art. 6º. Não onerarão o limite previsto no artigo anterior os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida e vinculações constitucionais.

Art. 7º. O valor das Metas Fiscais, bem como a Renúncia da Receita e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado estabelecidos na Lei nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, passam a vigorar com os valores atualizados de acordo com os Anexos I, II e III respectivamente, integrante desta lei.

Art. 8º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901 de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o



período de 2018 a 2021 e a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 – LDO.

Art. 9º. Integram esta Lei: Anexo IV – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais; Anexo V – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e da Despesa; Anexo VI – Programação dos Recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; Anexo VII – Programação dos Recursos das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e Anexo VIII – Emendas Parlamentares Individuais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

  
DHEMIS JACKSON REZENDE MARQUES  
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

  
JAIME LUIS OTT  
Secretário Municipal de Administração Interino

  
Tiago Sturm da Rocha  
OAB/MT 22381-B  
Assessor Jurídico - Portaria Nº 331/2018

"Art. 213....."

§ 1º. Quando ainda não realizado o inventário judicial ou extrajudicial, o cônjuge ou companheiro do "de cujus" tratados no inciso VII deste artigo farão jus a isenção de que trata o "caput", conforme a sua cota-parte, limitada a 50% (cinquenta por cento) do benefício, desde que comprovem sua relação e dos demais co-proprietários, co-usufrutuários e co-possesores com o imóvel em decorrência de sucessão hereditária, nos moldes da legislação civil."

Art. 2º Esta Lei entra vigora na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

**DHEMIS JACKSON REZENDE MARQUES**

**Prefeito Municipal em Exercício**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpri-se.

**JAIME LUÍS OTT**

**Secretário Municipal de Administração Interino**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
LEI Nº 1.974, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018**

Autoria: Poder Executivo Municipal

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em R\$ 190.897.296,40 que após a dedução da Receita Tributária de R\$ 3.444.494,00, bem como para a formação do FUNDEB, no valor de R\$ 17.316.602,40, resulta na Receita Estimada de R\$ 170.136.200,00, assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 104.628.100,00;

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 65.508.100,00 neste compreendidas as receitas da saúde, assistência social e previdência social.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal, integrante do Orçamento da Seguridade Social foi fixado em R\$ 26.436.200,00.

Art. 2º. A Receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento abaixo especificado.

Parágrafo único. As fontes de receitas da Administração Indireta - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Campo Novo do Parecis (FUNSEM) são provenientes das contribuições calculadas sobre os vencimentos dos servidores municipais, rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas, conforme o desdobramento abaixo especificado:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>136.712.800,00</b>	<b>6.987.200,00</b>	<b>143.700.000,00</b>
<b>1. POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>136.712.800,00</b>	<b>6.987.200,00</b>	<b>143.700.000,00</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>136.712.800,00</b>	<b>6.660.800,00</b>	<b>143.373.600,00</b>
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>326.400,00</b>	<b>326.400,00</b>

<b>2. POR FONTES</b>	<b>136.712.800,00</b>	<b>6.987.200,00</b>	<b>143.700.000,00</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>157.473.896,40</b>	<b>6.660.800,00</b>	<b>164.134.696,40</b>
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.348.116,40		32.348.116,40
1.2 – Receita de Contribuições	1.348.800,00		1.348.800,00
1.3 - Receita Patrimonial	1.138.200,00	61.800,00	1.200.000,00
1.6 – Receita de Serviços	4.165.610,00		4.165.610,00
1.7 - Transferências Correntes	117.804.252,00	6.599.000,00	124.403.252,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	668.918,00	0,00	668.918,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>326.400,00</b>	<b>326.400,00</b>
2.1 – Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00
2.2 – Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
2.4 – Transferências de Capital	0,00	326.400,00	326.400,00
<b>9. DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>-20.761.096,40</b>	<b>0,00</b>	<b>-20.761.096,40</b>
9.1 - Dedução da Receita Tributária	-3.444.494,00	0,00	-3.444.494,00
9.7 - Retenção para o FUNDEB	-17.316.602,40	0,00	-17.316.602,40
<b>II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>0,00</b>	<b>26.436.200,00</b>	<b>26.436.200,00</b>
<b>1. POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>0,00</b>	<b>15.521.500,00</b>	<b>15.521.500,00</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>15.521.500,00</b>	<b>15.521.500,00</b>
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>7. RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>10.914.700,00</b>	<b>10.914.700,00</b>
<b>2. POR FONTES</b>	<b>0,00</b>	<b>26.436.200,00</b>	<b>26.436.200,00</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>15.521.500,00</b>	<b>15.521.500,00</b>
1.2 – Receita de Contribuições		4.899.900,00	4.899.900,00
1.3 - Receita Patrimonial		9.908.600,00	9.908.600,00
1.9 - Outras Receitas Correntes		713.000,00	713.000,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.2 – Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
<b>7. RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>10.914.700,00</b>	<b>10.914.700,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA (I+II)</b>	<b>136.712.800,00</b>	<b>33.423.400,00</b>	<b>170.136.200,00</b>

Art. 3º. A Despesa total é fixada no mesmo montante da Receita total, de R\$ 170.136.200,00, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal R\$ 104.628.100,00;

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 65.508.100,00, que se refere às dotações da saúde, assistência social e previdência social.

Art. 4º. A despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>104.628.100,00</b>	<b>39.071.900,00</b>	<b>143.700.000,00</b>
<b>1. DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>104.628.100,00</b>	<b>39.071.900,00</b>	<b>143.700.000,00</b>
01.Câmara Municipal	6.000.000,00		6.000.000,00
02.Governo Municipal	3.100.000,00		3.100.000,00
03.Secretaria de Administração	7.080.000,00		7.080.000,00
04.Secretaria de Finanças	9.400.000,00		9.400.000,00
05.Secretaria de Cultura e Turismo	1.995.000,00		1.995.000,00
06.Secretaria de Esportes e Lazer	2.494.500,00		2.494.500,00
07.Secretaria de Infraestrutura	24.000.000,00		24.000.000,00

08. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	7.396.000,00		7.396.000,00
09. Secretaria de Educação	42.736.100,00		42.736.100,00
10. Secretaria de Saúde		35.179.500,00	35.179.500,00
11. Secretaria de Assistência Social	276.500,00	3.892.400,00	4.168.900,00
99. Reserva de Contingência	150.000,00		150.000,00
<b>2. DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>104.628.100,00</b>	<b>39.071.900,00</b>	<b>143.700.000,00</b>
01. Despesas Correntes	91.349.390,00	36.689.840,00	128.039.230,00
02. Despesas de Capital	13.128.710,00	2.382.060,00	15.510.770,00
03. Reserva de Contingência	150.000,00		150.000,00
<b>3. DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>104.628.100,00</b>	<b>39.071.900,00</b>	<b>143.700.000,00</b>
01. Legislativo	6.000.000,00		6.000.000,00
04. Administração	19.765.028,00		19.765.028,00
06. Segurança Pública	417.000,00		417.000,00
08. Assistência Social		3.892.400,00	3.892.400,00
10. Saúde		35.179.500,00	35.179.500,00
11. Trabalho	276.500,00		276.500,00
12. Educação	42.736.100,00		42.736.100,00
13. Cultura	1.896.100,00		1.896.100,00
14. Direitos da Cidadania	496.500,00		496.500,00
15. Urbanismo	11.748.600,00		11.748.600,00
17. Saneamento	7.461.600,00		7.461.600,00
18. Gestão Ambiental	1.209.000,00		1.209.000,00
20. Agricultura	2.597.900,00		2.597.900,00
22. Indústria	228.000,00		228.000,00
23. Comércio e Serviços	98.900,00		98.900,00
26. Transportes	3.452.900,00		3.452.900,00
27. Desporto e Lazer	2.494.500,00		2.494.500,00
28. Encargos Especiais	3.599.472,00		3.599.472,00
99. Reserva de Contingência	150.000,00		150.000,00
<b>4. DESPESA POR PROGRAMA</b>	<b>104.628.100,00</b>	<b>65.508.100,00</b>	<b>170.136.200,00</b>
0001. Ação Legislativa	6.000.000,00		6.000.000,00
0002. Gestão e Manutenção de Serviços do Município	24.414.728,00	1.379.000,00	25.793.728,00
0003. Operações Especiais	3.599.472,00		3.599.472,00
0004. Programa de Gestão da Política do Fundo de Previdência	0,00	26.436.200,00	26.436.200,00
0005. Obras Públicas de Qualidade, Direito de Todos	18.655.500,00		18.655.500,00
0006. Saneamento Básico Direito de Todos	7.461.600,00	0,00	7.461.600,00
0007. Educação Para a Vida Toda	40.837.900,00	0,00	40.837.900,00
0008. Saúde: Gestão do SUS	0,00	2.170.000,00	2.170.000,00
0009. Saúde: Atenção Básica	0,00	14.596.000,00	14.596.000,00
0010. MAC: Média e Alta Complexidade Hospitalar	0,00	15.294.400,00	15.294.400,00
0011. Saúde: Assistência Farmacêutica	0,00	1.667.500,00	1.667.500,00
0012. Vigilância em Saúde	0,00	1.451.600,00	1.451.600,00
0013. Ceifeiro da Proteção Social Básica e Especial	0,00	2.390.900,00	2.390.900,00

0014. Bem Viver	0,00	122.500,00	122.500,00
0015. Geração de Emprego e Renda	276.500,00		276.500,00
0016. Agricultura Familiar e Cooperativismo	612.900,00		612.900,00
0017. Desenvolvimento Econômico com Sustentabilidade	1.175.000,00		1.175.000,00
0018. Desenvolve Turismo + 20	98.900,00		98.900,00
0019. Esporte para Todos	893.500,00		893.500,00
0020. Cultura + 20	452.100,00		452.100,00
9999. Reserva de Contingência	150.000,00		150.000,00
<b>II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>0,00</b>	<b>26.436.200,00</b>	<b>26.436.200,00</b>
<b>1. DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>0,00</b>	<b>26.436.200,00</b>	<b>26.436.200,00</b>
13. Fundo de Previdência dos Servidores Municipais		26.436.200,00	26.436.200,00
<b>2. DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>0,00</b>	<b>26.436.200,00</b>	<b>26.436.200,00</b>
01. Despesas Correntes		15.158.462,00	15.158.462,00
02. Despesas de Capital		100.000,00	100.000,00
99. Reserva do RPPS		11.177.738,00	11.177.738,00
<b>3. DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>0,00</b>	<b>26.436.200,00</b>	<b>26.436.200,00</b>
09. Previdência Social		15.258.462,00	15.258.462,00
99. Reserva do RPPS		11.177.738,00	11.177.738,00
<b>4. DESPESA POR PROGRAMA</b>	<b>0,00</b>	<b>26.436.200,00</b>	<b>26.436.200,00</b>
0026. Gestão da Previdência do Regime Estatutário		15.258.462,00	15.258.462,00
9999. Reserva do RPPS		11.177.738,00	11.177.738,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA (I + II)</b>	<b>104.628.100,00</b>	<b>65.508.100,00</b>	<b>170.136.200,00</b>

Parágrafo único. Do total fixado no Orçamento da Seguridade Social, o valor de R\$ 32.084.700,00 (trinta e dois milhões, oitenta e quatro mil e setecentos reais) será custeado com recursos provenientes do Orçamento Fiscal.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:

I – para abertura de crédito suplementar à conta de recurso provenientes de anulação total ou parcial de dotação, até o limite de 3% (três por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei;

II - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite de 4% (quatro por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei;

III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 4% (quatro por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei;

IV – até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos.

Parágrafo único. Os limites autorizados no artigo não serão onerados quando se tratar de movimentação de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade.

**Art. 6º** Não onerarão o limite previsto no artigo anterior os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pesso-

al e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida e vinculações constitucionais.

**Art. 7º.** O valor das Metas Fiscais, bem como a Renúncia da Receita e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado estabelecidos na Lei nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, passam a vigorar com os valores atualizados de acordo com os Anexos I, II e III respectivamente, integrante desta lei.

**Art. 8º.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901 de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 – LDO.

**Art. 9º.** Integram esta Lei: Anexo IV – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais; Anexo V – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e da Despesa; Anexo VI – Programação dos Recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; Anexo VII – Programação dos Recursos das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e Anexo VIII – Emendas Parlamentares Individuais.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

**DHEMIS JACKSON REZENDE MARQUES**

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**JAIME LUIS OTT**

Secretário Municipal de Administração Interino

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 509/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta NOTIFICAR, o responsável pela empresa **TECIDOS CAMPO NOVO LTDA, CNPJ: 04.685.901/0001-15**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Avenida Brasil, quadra 80 lote 14 - Centro - neste Município, no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

**Art. 37.(...)**

**Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.**

**Art. 3º.** Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitam doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

**Art. 12.** O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

**§1º.** No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

**§2º.** Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**§3º.** Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

**Art. 13-A.** Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

**Parágrafo único.** Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 26 de dezembro de 2018.

Edna Mara S. Mallmann Cirdirlei Felipe

Agente Fiscal Sanitário Diretor do Dep. de Vigilância Sanitária

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 629, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

DESIGNA OS SERVIDORES ALEXANDRE JOÃO SCHIAVO, GILMAR ORCHA E LUCAS KOLLING PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 70/2018.

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 630, DE 26 DE DEZEMBRO 2018.

EXONERA A SERVIDORA VITÓRIA FERNANDA RAMALHO RODRIGUES DO CARGO EM COMISSÃO DE INSTRUTOR DE OFICINA DE ARTES, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

#### LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 057/2018

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 057/2018, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 24/12/2018, às 08h00, horário local, com a finalidade de registrar preços pa-